

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 18 de maio de 2010, pelo voto da Substituta de Conselheira Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, ACORDA, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no Ensino 23,9% das receitas oriundas de impostos; desatendendo ao artigo 212 da Constituição; cumpriu o artigo 60, inciso XII, do ADCT, investindo 63,7% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 99,9% dos recursos do FUNDEB no exercício em exame e, empenhou e pagou no 1º trimestre de 2009 a parcela remanescente no valor de R\$ 2.299,49, atendendo o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal n. 11.494/07, confirmado pelo Setor de Cálculos, na Saúde 21,2%; as despesas com o Pessoal corresponderam a 42,8% das receitas correntes; o déficit na execução orçamentária foi de 8,3% e no exercício de 2007 superávit de 4,8%; o resultado financeiro apresentou déficit de R\$ 1.717.121,71 e no exercício de 2007 superávit de R\$ 98.833,67; Restos a Pagar R\$ 2.853.631,07 e no exercício de 2007 R\$ 943.595,05; Dívida Ativa R\$ 2.935.853,63 e no exercício de 2007 R\$ 2.598.168,59; o Prefeito e o Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Remeta-se cópia deste Parecer e das notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

Determina que o expediente e o acessório anexo, TC-10307/026/09 e TC-1650/126/08, permaneçam apensados a estes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 31 de maio de 2010
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Presidente
MARIA REGINA PASQUALE - Relatora
P A R E C E R

TC-001711/026/08

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Luiz Quarteiro.

Acompanham: TC-001711/126/08 e Expediente: TC-000617/013/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 18 de maio de 2010, pelo voto da Substituta de Conselheira Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, ACORDA, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, recomendando ao Senhor Prefeito a efetiva regularização das falhas apontadas nos itens "Dívida Ativa", "Despesa com Saúde", "Resultado da Execução Orçamentária", "Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro", "Consistência entre o Sistema Econômico e Patrimonial", "Ordem Cronológica de Pagamentos" e "Quadro de Pessoal".

Registra constar dos autos que o Município aplicou no Ensino 26,4% das receitas oriundas de impostos; atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, inciso XII, do ADCT, investindo 62,8% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 100% desses recursos durante o exercício, cumprindo o artigo 21, "caput", da Lei n. 11.494/07; na Saúde 20,8%; as despesas com o Pessoal corresponderam a 46% das receitas correntes; o déficit na execução orçamentária foi de 2,4% e no exercício de 2007 de 8,7%; o resultado financeiro apresentou déficit de R\$ 422.442,92 e no exercício de 2007 de R\$ 102.228,79; Restos a Pagar R\$ 1.880.362,69 e no exercício de 2007 R\$ 1.994.437,35; Dívida Ativa R\$ 1.195.089,85 e no exercício de 2007 R\$ 1.301.550,41; o Prefeito e o Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que o expediente TC-617/013/08 e o acessório TC-1711/126/08 permaneçam apensados a estes autos.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 1 de junho de 2010
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente
MARIA REGINA PASQUALE - Relatora
P A R E C E R

TC-002040/026/08

Prefeitura Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2008.

Prefeito: Waldir de Felício.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e outros.

Acompanham: TC-002040/126/08 e Expedientes: TC-040960/026/08 e TC-042045/026/09.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 18 de maio de 2010, pelo voto da Substituta de Conselheira Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, ACORDA, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no Ensino 25,5% das receitas oriundas de impostos; atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, inciso XII, do ADCT, investindo 64,3% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 100% desses recursos durante o exercício, cumprindo o artigo 21, "caput", da Lei n. 11.494/07; na Saúde 23,7%; as despesas com o Pessoal corresponderam a 42% das receitas correntes; o superávit na execução orçamentária foi de 0,6% e no exercício de 2007 déficit de 8%; o resultado financeiro apresentou déficit de R\$ 3.290.139,84 e no exercício de 2007 de R\$ 5.093.666,58; Restos a Pagar R\$ 4.643.530,40 e no exercício de 2007 R\$ 6.519.135,67; Dívida Ativa R\$ 12.770.180,33 e no exercício de 2007 R\$ 7.396.201,44; o Prefeito e o Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que o expediente anexo, TC-40960/026/08 e o acessório TC-2040/126/08, permaneçam apensados a estes autos.

Determina a tramitação autônoma do expediente, TC-42045/026/09.

Determina, ainda, que cópias do Parecer e de outras peças de interesse sejam remetidas ao Ministério Público, para eventuais providências e, também, em atenção ao que consta do expediente TC-42045/026/09.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 1 de junho de 2010
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente
MARIA REGINA PASQUALE - Relatora

EXTRATOS DE SENTENÇAS

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Relator, nos termos da Resolução nº 2/2000.

Proc.: TC-21930/026/08. Interessado: Regime Próprio de Previdência Social de Meridiano. Responsável: Elza Nosse Chaves Martinez (Gestora, período de 01-01-2007 a 31-12-2007). Assunto: Tomada de Contas. Exercício: 2007. Sentença: Fls. 103/111.

EXTRATO DE SENTENÇA: Julgo irregulares as contas apresentadas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano, relativas ao exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar estadual 709/93, com determinação de que adote a Entidade providências para regularizar as falhas então pendentes. E, diante da infração à norma legal, aplico à responsável, Sr. Elza Nosse Chaves Martinez, multa no valor pecuniário correspondente a 200 UFESPS (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), que deverão ser recolhidas em 30 (trinta) dias. A Auditoria acompanhará e trará notícias, na próxima inspeção in loco, acerca da efetivação das medidas então anunciadas pela responsável para regularizar as falhas então pendentes. Esta deliberação não abrange os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Publique-se.

Proc. TC-012941/026/06. Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São Vicente. Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal de Peruibe. Responsáveis: Serli Carvalho Rodrigues - Dirigente Regional de Ensino e ex-Prefeito José Roberto Preto (2005/2008). Assunto: Auxílios/Subvenções/Contribuições. Valor: R\$ 567.918,00. Exercício: 2005. Advogada: Tania Mara Ovino (OAB/SP n. 77.667). Sentença: Fls. 168/171.

EXTRATO DE SENTENÇA: Aprovo a comprovação da aplicação do auxílio/subvenção/contribuição recebido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, quitando o Responsável. Recomendando ao Órgão Concessor e ao Município Beneficiário fiel observância do artigo 116 da Lei n. 8666/93 e das disposições das Instruções Consolidadas n. 01/08 desta Corte. O não atendimento poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar estadual n. 709/93 aos respectivos Responsáveis.

Publique-se.

Proc.: TC-002971/026/08. Interessado: Consórcio Intermunicipal Liberdade - Tabapuá. Assunto: Contas Anuais Exercício: 2008. Responsáveis: Sílvio Arruda (período de 01-01 a 30-05-08) e Jamil Seron (período de 03-06 a 31-12-08) - Presidentes à época. Acompanha o TC-002971/126/08 (ordem cronológica de pagamentos). Sentença: Fls. 71/74.

EXTRATO DE SENTENÇA: Julgo, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, regulares com ressalvas as contas do exercício de 2008, recomendando empenho na regularização das situações pendentes e que sejam observadas as Instruções desta Corte. E, determino, ainda, que os TC-2971/126/08 permaneça como apenso destes autos. Oficie-se ao atual Responsável pelo Consórcio, dando-lhes ciência da presente decisão para adoção das providências pertinentes. Esta deliberação não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

Proc.: TC-003741/026/06. Interessada: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatubá - FUNDACC. Assunto: Contas Anuais. Exercício: 2006. Responsável: Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (período de 01-01 a 31-12-06). Acompanha o TC-003741/126/06 (ordem cronológica de pagamentos). Assessoria Jurídica: Tânia de Jesus Suarez Barboza Trunki. Sentença: Fls. 151/157.

EXTRATO DE SENTENÇA: Julgo, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, regulares com ressalvas as contas em exame. Recomendando sejam regularizadas as falhas referentes aos itens "Fiscalização das Receitas"; "Dívida e Endividamento"; "Licitações"; "Contratos examinados in loco"; "Ordem Cronológica de Pagamentos" e "Admissão de Pessoal", bem como determino que, em próxima auditoria se verifique o efetivo cumprimento da recomendação ora efetivada sob pena de aplicação do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar estadual n. 709/93. Determino, ainda, a análise em autos apartados das matérias relacionadas aos itens "Folha de Pagamento" e "Remuneração dos Dirigentes e Conselheiros". E, determino que o TC-003741/126/06 permaneça como apenso destes autos. Oficie-se ao atual Responsável pela Entidade, dando-lhes ciência da presente decisão. Esta deliberação não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

Proc.: TC-800243/087/04. Origem: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista. Exercício: 2004. Responsáveis: Luiz Antonio Braz (Prefeito à época) e Paulo Luiz Martinelli (Vice-Prefeito à época). Prefeito atual: Armando Hashimoto. Assunto: Apartado para tratar dos subsídios dos Agentes Políticos. Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro OAB/SP n.257.585. Sentença: Fls.191/198.

EXTRATO DE SENTENÇA: Julgo regulares o pagamento de 13º salário aos Secretários e julgo irregulares os pagamentos efetuados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito de Campo Limpo Paulista, no exercício de 2004, condenando-os na devolução da quantia recebida a maior, no prazo de 30 (trinta) dias, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Após o trânsito em julgado, persistindo o débito, encaminhe-se cópia da presente sentença ao atual Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista para que, ante o disposto no artigo 85 da Lei Complementar estadual n.709/93, adote providências visando a sua necessária cobrança, amigável ou judicial, e inscrevendo-o, se for o caso, na dívida ativa do município, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 dias, comprovantes de que adotou as medidas reclamadas, sob pena da imposição da sanção prevista no artigo 104, inciso III, da citada Lei Complementar, sem embargo de comunicação do fato ao DD. Ministério Público do Estado.

Publique-se.

Proc.: TC-008293/026/07. Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema. Contratada: Clínica de Olhos de Diadema S/C Ltda. Objeto: Prestação de serviços médicos de oftalmologia. Autoridade que firmou o Termo: Osvaldo Misso (Secretário de Saúde). Em Julgamento: Termo de Prorrogação do Contrato n. 226/05 de 10-06-08. Advogados: Elisabete Fernandes - OAB/SP n.172.259 e outros. Sentença: Fls. 507/508.

EXTRATO DE SENTENÇA: Julgo regular o termo de prorrogação de fl.496 e o ato ordenador da despesa.

Publique-se.

Proc.: TC-005744/026/07. Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos. Responsável: Fernando Nogueira de Oliveira (período: 01-01-07 a 31-12-07) - Diretor Presidente. Assunto: Contas Anuais. Exercício: 2007. Acompanha: TC-005744/126/07 (Ordem Cronológica de Pagamentos). Sentença: Fls. 113/119.

EXTRATO DE SENTENÇA: Julgo irregulares as presentes contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar estadual 709/93, e aplico multa ao responsável, Sr. Fernando Nogueira de Oliveira, no valor pecuniário correspondente a 300 UFESPS (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104, II, do referido diploma legal, diante do descumprimento da Lei n. 4.320/64 e Portarias n. 913/03 e n. 564/04 da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo ser recolhida em 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão. E determino que o expediente TC-003617/126/05 permaneça como apenso destes autos. Esta deliberação não abrange os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Publique-se.

Proc.: TC-000625/003/09. Órgão Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Coordenadoria de Ação Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Campinas. Entidades Beneficiárias: Associação Nazarena Assistencial Beneficente - ANA, no valor de R\$30.532,68; Serviço Social Presbiteriano de Americana - SESP, no valor de R\$30.130,38; Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba, no valor de R\$40.823,54; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$40.078,94; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itatiba, no valor de R\$50.398,57; Sociedade de Ação Social da Ill Igreja do Evangelho Quadrangular, no valor de R\$30.242,65; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Arthur Nogueira, no valor de R\$50.120,70; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pedreira, no valor de R\$60.430,92; Instituto Esperança, no valor de R\$50.938,22; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cabreúva, no valor de R\$30.357,87; Serviço de Obras Sociais - SOS de Santa Barbara D'Oeste, no valor de R\$30.050,95; Centro Assistencial Cândida Penteado de Queiroz Martins, no valor de R\$30.126,53; Centro Espírita Seareiros de Jesus, no valor de R\$30.253,30; Grupo de Assistência Social de Arthur Nogueira, no valor de R\$30.308,41; Associação de Beneficência e Educação, no valor de R\$30.348,50; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sumaré, no valor de R\$50.083,52; Lar São Camilo de Léllis, no valor de R\$50.259,05; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Águas de Lindóia, no valor de R\$40.101,30; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Morungaba, no valor de R\$40.106,75; Casa da Criança de Sosas, no valor de R\$30.431,91; Fundação Letícia Duarte, no valor de R\$30.077,81; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campinas, no valor de R\$50.000,00; Cooperativa dos Coletores de Material Reciclável de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$38.788,02; Vila São Vicente de Paulo de Americana - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$30.001,40; Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira - Carisma, no valor de R\$29.200,00; Unidade de Apoio aos Portadores de Câncer, no valor de R\$30.077,64; Centro de Orientação Familiar, no valor de R\$40.977,23; Federação Nacional Casa Dia - FENACAD, no valor de R\$30.000,00; Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$50.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Águas de Lindóia, no valor de R\$50.220,00; Associação São Peregrino, no valor de R\$30.159,30; Lar São Camilo de Léllis, no valor de R\$55.349,02; Associação Companhia do Menor, no valor de R\$30.102,15; Lar dos Idosos Irmã Rosália, no valor de R\$50.279,86; Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$36.226,66; Serviços de Orientação de Menores de Americana - SOMA, no valor de R\$30.144,47; Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$40.462,49; Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, no valor de R\$30.000,00; Associação Beneficente São Lucas, no valor de R\$30.058,18; Serviço Assistencial Médico Alimentar - SAM, no valor de R\$29.451,31; Grupo Primavera, no valor de R\$100.000,00; Casa Santa Marta - Casamar, no valor de R\$30.024,81; Lar dos Velhinhos de São Vicente de Paulo, no valor de R\$30.108,00; Associação Beneficente Semear, no valor de R\$30.090,64; Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de R\$30.057,50; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Arthur Nogueira, no valor de R\$28.782,66; Instituto de Promoção do Menor de Sumaré, no valor de R\$40.070,75; Serviço Paroquial de Assistência Social, no valor de R\$30.264,90; Associação Independência - Valorizando a Qualidade de Vida, no valor de R\$30.139,57; Associação de Equoterapia de Americana - AEQUOTAM, no valor de R\$50.066,19; Associação dos Amigos da Criança - AMIC, no valor de R\$20.108,36; Amparo à Cidadania, no valor de R\$43.356,60; Amparo Social de Promoção Humana, no valor de R\$19.863,00; Associação de Promoção ao Menor de Americana - APAM, no valor de R\$30.013,66; Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba, no valor de R\$50.000,00; Assistência Social "O Bom Samaritano", no valor de R\$30.761,59; Associação Barbaense de Damas de Caridade, no valor de R\$49.996,00; Associação Beneficente São Lucas, no valor de R\$24.884,50; Associação de Assistência ao Menor de Americana - AAAM, no valor de R\$30.000,00; Associação de Equoterapia de Campinas, no valor de R\$19.989,54; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Águas de Lindóia, no valor de R\$55.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Águas de Lindóia, no valor de R\$100.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Americana, no valor de R\$30.145,28; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bragança Paulista, no valor de R\$25.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cabreúva, no valor de R\$30.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Limpo Paulista, no valor de R\$45.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cosmópolis, no valor de R\$20.010,62; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Engenheiro Coelho, no valor de R\$56.416,79; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Engenheiro Coelho, no valor de R\$30.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaguariúna, no valor de R\$25.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jarinu, no valor de R\$8.417,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Odessa, no valor de R\$49.367,07; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Piracicaba, no valor de R\$20.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Várzea Paulista, no valor de R\$50.262,20; Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas - APASAMP, no valor de R\$25.000,00; Associação dos Amigos da guarda Mirim de Águas de Lindóia, no valor de R\$35.823,65; Associação dos Amigos da Guarda Mirim de Águas de Lindóia, no valor de R\$35.691,15; Associação dos Deficientes Físicos de Bragança Paulista - ADEF, no valor de R\$25.500,00; Associação dos Diabéticos de Americana, no valor de R\$30.079,31; Associação Franciscana de Assistência Social Divina Providência - Amparo, no valor de R\$30.000,00; Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS, no valor de R\$20.000,00; Associação Santo Antonio de Amparo à Criança, no valor de R\$40.000,00; Associação São Peregrino, no valor de R\$89.089,82; Casa da Criança de Sosas, no valor de R\$20.000,00; Casa da Criança Meimei, no valor de R\$20.000,00; Centro Comunitário da Criança do Parque Itajaí Região, no valor de R\$19.550,00; Centro de Convivência do Idoso São João Batista, no valor de R\$20.609,20; Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga, no valor de R\$20.230,72; Centro Educacional Integrado de Vinhedo - CEIVI, no valor de R\$19.795,85; Clube Infante Juvenil e Orientação Profissional - CIJOP, no valor de R\$30.000,00; Comunidade Promocional Arco Íris, no valor de R\$25.000,00; Creche Ebenezer, no valor de R\$15.655,00; Cruzada das Senhoras Católicas - Dispensário Santo Antonio, no valor de R\$51.210,88; Educandário Nossa Senhora do Amparo, no valor de R\$10.545,28; Grupo de Integração e Apoio à Pessoa Especial - GIAPE, no valor de R\$25.134,07; Grupo Primavera, no valor de R\$20.000,00; Guarda Mirim de Santa Bárbara d'Oeste, no valor de R\$40.113,31; Guarda Mirim de Santa Bárbara d'Oeste, no valor de R\$51.206,83; Lar Carlos Augusto Braga - LARCAR, no valor de R\$30.142,24; Lar Cristão de Assistência a Menores, no valor de R\$25.026,23; Lar de Idosos Irmã Rosália, no valor de R\$20.000,00; Lar Eduardo Ferrara, no valor de R\$10.000,00; Lar Escola Jesus de Nazaré, no valor de R\$20.619,69; Lar São Camilo de Léllis, no valor de R\$20.244,32; Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$19.466,70; ONG Alacanto de Socorro, no valor de R\$31.076,20; Pró-Visão Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual, no valor de R\$20.100,62; Rede Feminina

de Combate ao Câncer de Santa Bárbara d'Oeste, no valor de R\$30.392,71; Serviço Assistencial para Crianças - Colibri, no valor de R\$25.577,72; Serviço de Orientação de Menores de Americana - SOMA, no valor de R\$30.229,86; Sociedade de Assistência a Fibrose Cística, no valor de R\$29.000,00 e Vila São Vicente de Paulo de Americana - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$30.000,00. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. Valor: R\$ 3.873.007,82. Exercício: 2008. Sentença: 251/255.

EXTRATO DE SENTENÇA: Aprovo as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos pelas entidades beneficiárias, quitando os responsáveis.

Publique-se.

Proc.: TC-041896/026/08. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática - Gerenciamento e Apoio Técnico para instalação, configuração e operação da infra-estrutura tecnológica da "Rede do Saber" e especificações de recursos de hardware e software necessários para a implementação das soluções de informática requeridas. Autoridade que dispensou a licitação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo-Financeiro). Autoridades que firmaram o termo: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação). Em Julgamento: Primeiro Termo de Reti-Ratificação ao Contrato n.13/0172/08/04. Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral - OAB/SP N.74.481. Sentença: Fls. 135/136.

EXTRATO DE SENTENÇA: Julgo regular o termo de retificação ao contrato n.13/0172/08/04 de fls. 104/105 recomendando à FDE observar o disposto nas Instruções vigentes deste E. Tribunal.

Publique-se.

Proc.: TC-017137/026/09. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Editora Abril S/A. Objeto: Aquisição de 25.702 assinaturas da Revista "Recreio", sendo 01 exemplar por classe de 1ª série - COGSP, 03 exemplares por classe de 2ª série- COGSP e 03 exemplares por classe de 3ª série - CEI. Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais). Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente). Autoridades que firmaram os Instrumentos: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais). Em Julgamento: Primeiro Termo de Reti-Ratificação. Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP n. 74.481). Sentença: Fls. 170/171.

EXTRATO DE SENTENÇA: Julgo regular o termo de retificação de 20-10-09 recomendando à FDE observar o disposto nas Instruções vigentes deste E. Tribunal.

Publique-se.

Proc.: TC-021374/026/05. Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Contratada: ABB Ltda. Objeto: Aquisição de 01 sistema digital de supervisão, controle, monitoramento, diagnóstico e automação, para os grupos auxiliares da UHE Eng. Souza Dias (Jupia). Autoridades que firmaram os Instrumentos: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Cristofari (Diretor de Geração Oeste). Em Julgamento: Primeiro Termo de Reti-Ratificação ao Contrato n. ASC/OME/2502/01/2004. Advogada: Elaine Lúcia Pelae Cardoso (OAB n. 86.673). Sentença: Fls. 2450/2451.

EXTRATO DE SENTENÇA: Julgo regular o termo de retificação de fls.2430/2431.

Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-000148/006/09. INTERESSADOS: CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Autoridades que firmaram os Instrumentos: Marco Antonio dos Santos (Secretário de Administração), Abranche Fuad Abdo (Secretário de Obras Públicas) e Carla Palhares Queiroz (Secretária da Saúde). CONTRATADA: Toca Construtora e Incorporadora Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para construção do prédio da UBS do Jardim Heitor Rigon, na Avenida Maestro Alfredo Pires - Ribeirão Preto - SP. MATÉRIA EM EXAME: Segundo e Terceiro Termos de Rerratificação em Contrato de Obras, celebrados em 28/01/10 e 12/03/10. Sentença: fls.651/652. Pelos fundamentos expressos na sentença, julgo regulares os Segundo e Terceiro Termos de Rerratificação em Contrato de Obras, de 28/01/10 e 12/03/10, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Toca Construtora e Incorporadora Ltda.

PROCESSO: TC-010538/026/10. INTERESSADOS: Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil - Gabinete do Secretário. Secretário: Aloysio Nunes Ferreira Filho. Ordenador da Despesa: João Germano Botchter Filho. Responsável: José Eduardo de Barros Poyares. ASSUNTO: Prestação de Contas de Adiantamento de Dezembro/2009, no valor de R\$ 140.000,00. Julgo regular a prestação de contas do adiantamento em exame e quitto o responsável.

PROCESSO: TC-015781/026/09. INTERESSADOS: Órgão Público Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Entidade Conveniada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - Iara Glória Areias Prado - Diretora de Projetos Especiais. ASSUNTO: Prestação de Contas - Convênio. Repasses efetuados durante o exercício de 2007, no valor de R\$2.731.944,00. Sentença: fls.120/121. Pelos fundamentos expressos na sentença, aprovo as comprovações da aplicação dos repasses e quitto a responsável, recomendando ao Órgão Público Conveniente que atente para o alerta lançado pela Auditoria e ATJ, visando ao exato cumprimento das normas estabelecidas nas Instruções nº 01/2008.

PROCESSO: TC-025496/026/09. INTERESSADOS: Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Habitação - Gabinete do Secretário e Assessorias. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste. ASSUNTO: Prestação de contas de Auxílios/Subvenções Estaduais do exercício de 2008, no valor de R\$ 60.000,00. Aprovo as comprovações da aplicação dos recursos e quitto o responsável, com severa recomendação ao Órgão Concessor que observe com maior rigor as Instruções deste Tribunal, no que se refere ao encaminhamento tempestivo de documentação, ao estabelecimento da data limite para apresentação das comprovações correspondentes e à apresentação do Termo de Ciência e de Notificação.

PROCESSO: TC-025591/026/09. INTERESSADOS: Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Habitação - Gabinete do Secretário e Assessorias. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Boracéia. ASSUNTO: Prestação de contas de Auxílios/Subvenções Estaduais do exercício de 2008, no valor de R\$ 29.596,80 (1ª parcela) aprovo as comprovações da aplicação dos recursos e quitto o responsável, recomendando ao